Porto Alegre, 4 de setembro de 2015.

À

Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS.

Processo Administrativo nº 1000022533/2015.

Em anexo segue Parecer Jurídico nº 162/2015, no qual a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pelo arquivamento.

Atenciosamente,

Mauro Vieira Maciel

Analista de Nível Superior – Assessor Jurídico.

**PARECER JURÍDICO Nº 162 - CAU/RS**

**O Processo Administrativo nº 1000022533/2015** tem como parte interessada a Srª Adriana Martins Alves.

Notificada preventivamente, em 20/07/2015, por ausência de responsável técnico pela execução de obra de sua propriedade, sito à Rua Padre Miguel Ramos, Setor 20, Lote 33, Quadra 18, Bairro Prado, em Santana do Livramento, houve apresentação de defesa (fl.09). O engenheiro civil Miguel Castro (CREA 54.235) encaminhou ART nº 8130699, na qual se verifica a sua responsabilidade técnica para projeto e execução.

É o sucinto relato.

Verifica-se no processo administrativo em apreço que a obra fiscalizada possui responsável técnico, estando regular.

Isto posto, a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pelo arquivamento do processo de fiscalização.

Porto Alegre, 4 de setembro de 2015.

Mauro Vieira Maciel

Assessor Jurídico do CAU/RS

OAB/RS 63.951

DELIBERAÇÃO Nº 162 – FISCALIZAÇÃO – 2015.

Processo Administrativo – 1000022533/2015.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Interessado: Adriana Martins Alves

**I – Relatório:**

**O Processo Administrativo nº 1000022533/2015** tem como parte interessada a Srª Adriana Martins Alves.

Notificada preventivamente, em 20/07/2015, por ausência de responsável técnico pela execução de obra de sua propriedade, sito à Rua Padre Miguel Ramos, Setor 20, Lote 33, Quadra 18, Bairro Prado, em Santana do Livramento, houve apresentação de defesa (fl.09). O engenheiro civil Miguel Castro (CREA 54.235) encaminhou ART nº 8130699, na qual se verifica a sua responsabilidade técnica para projeto e execução.

É o sucinto relatório.

**II - Análise e fundamentação jurídica:**

Verifica-se no processo administrativo em apreço que a obra fiscalizada possui responsável técnico. A Assessoria Jurídica do CAU/RS opinou pelo arquivamento do processo de fiscalização.

**III – Voto:**

Diante do exposto, voto pelo arquivamento do procedimento de fiscalização.

Rosana Oppitz

Conselheira relatora

De acordo

Conselheiros:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

DELIBERAÇÃO Nº 162 – FISCALIZAÇÃO – 2015

Processo Administrativo nº 1000022533/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

ASSUNTO: **EMENTA DA DELIBERAÇÃO**.

INTERESSADO: Adriana Martins Alves.

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/RS**, em reunião ordinária, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, apreciando os votos dos conselheiros Rosana Oppitz, Sílvia Monteiro Barakat, Oritz Adriano Adams de Campos e Roberto Luiz Decó, dá conhecimento da seguinte

**DELIBERAÇÃO**:

A Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS aprova por unanimidade o voto da conselheira relatora e decide pelo arquivamento do processo em epígrafe em razão de que a obra fiscalizada possui responsável técnico engenheiro civil e a devida ART.

1. **ARQUIVE-SE** o procedimento de fiscalização em epígrafe.
2. **REMETA-SE** os autos à fiscalização e à secretaria da Gerência Técnica para providências.
3. **OFICIEM-SE** as partes interessadas acerca desta deliberação.

Porto Alegre, 4 de setembro de 2015.

**CARLOS EDUARDO MESQUITA PEDONE**

COORDENADOR CEP/CAU/RS